

PARECER Nº 502/01 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 779/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), pelos serviços municipais de vigilância.

A propositura determina que, até a promulgação do Código Sanitário Municipal, os serviços municipais que desenvolvem ações de vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, utilizarão o Código Sanitário Estadual.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo com a finalidade de evitar duplicidade de ações pelas esferas municipal e estadual de governo, propondo a criação de uma Comissão Intergestora Bipartite para formalizar as ações a serem executadas pelo Município, além de suprimir o artigo 3º do projeto, eis que há legislação federal e estadual posteriores à Lei Municipal 10.085/86, ali mencionada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/01

Eliseu Gabriel - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Augusto Campos

Bispo Atílio

Ítalo Cardoso

Milton Leite

Ricardo Montoro

Viviani Ferraz - Contrário